



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 33/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA VETOR ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA ELABORAÇÃO DE
PROJETOS BÁSICO/EXECUTIVO DE EDIFICAÇÕES**

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita sob o nº CNPJ nº **13.120.613/0001-04** na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, situada a Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90, neste Município, neste ato representada pelo Sr. Prefeito do Município, **JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Vetor Engenharia e Construções Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 03.692.641/0001-42, Inscrição Estadual nº 01.006.597/001-03, sediada na Rua Venus, nº 102, Bairro: Morada do Sol, telefone: (68) 32233300, neste ato representado (a) pelo (a) senhor (a) Ricardo de Barros Curado, inscrito (a) no CPF sob o nº 775.052.981-00, RG nº 3.501.863, residente e domiciliado na rua da Alegria nº 5, Residencial Mariana, Qd 09 Lote 05, Bairro Estação Experimental, na Cidade do Acre, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e seus anexos, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

Subcláusula Única: Serviços de engenharia e arquitetura, de apoio e assessoramento às atividades da Secretaria de Infraestrutura, para elaboração de projetos básico/executivo de edificações segundo condições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula Única: O presente **CONTRATO** está vinculado ao Termo de Referência, e ao Edital Concorrência por Técnica e Preços para Registros de Preços 015/2020 - CPL 03 e seus Anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 24/08/2020, constantes dos Processos Administrativos SEI NS.º 0844.013390.00090/2020-82 e 0844.013391.0001-2020-05 cujo processo foi aderido por esta municipalidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência do contrato é de 12 (**doze**) meses consecutivos, contado a partir da **data da assinatura do CONTRATO**, tendo eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo tal prazo ser prorrogado na hipótese elencada no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda: O prazo de execução é de 12 (**doze**) meses consecutivos a partir da emissão da ordem de início dos serviços. O prazo de execução contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, dentro da vigência anterior, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira: O valor total do presente CONTRATO é de **R\$5.262.494,70** (Cinco milhões duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) consoante PROPOSTA DE PREÇO apresentada pela CONTRATADA, condicionado ao recebimento definitivo dos produtos, objeto deste CONTRATO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	UND	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PROJETO DE ARQUITETURA E URBANISMO				R\$1.839.001,66
1.1	PROJETO ARQUITETÔNICO	25.000,00	M ²	R\$30,86	R\$771.500,00
1.2	MAQUETE ELETRÔNICA	12,00	M ²	R\$2.838,68	R\$34.064,16
1.3	PROJETO DE ARQUITETURA DE INTERIORES	25.000,00	M ²	R\$18,92	R\$473.000,00
1.4	PROJETO DE URBANIZAÇÃO EXTERNA	25.000,00	M ²	R\$7,06	R\$176.500,00
1.5	PROJETO DE INSTALAÇÕES LUMINOTÉCNICAS	25.000,00	M ²	R\$7,95	R\$198.750,00
1.6	PROJETO DE PAISAGISMO	25.000,00	M ²	R\$5,81	R\$145.250,00
1.7	PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL	6.250,00	M ²	R\$6,39	R\$39.937,50
2	PROJETO ESTRUTURAIS E AFINS				R\$1.015.125,00
2.1	ESTRUTURAL DE FUNDAÇÃO	25.000,00	M ²	R\$6,97	R\$174.250,00
2.2	ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	25.000,00	M ²	R\$11,57	R\$289.250,00



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

2.3	ESTRUTURA EM MADEIRA	12.500,00	M ²	R\$15,65	R\$195.625,00
2.4	ESTRUTURA METÁLICA	25.000,00	M ²	R\$14,24	R\$356.000,00
3	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS,ELETRÔNICAS E AFINS				R\$666.868,04
3.1	ELÉTRICO(SISTEMA DE ILUMINAÇÃO,REDE ESTABILIZADA, LUZ E FORÇA, ENERGIA PARA AR CONDICIONADO,ATERRAMENTO)	25.000,00	M ²	R\$10,38	R\$259.500,00
3.2	PROJETO DE INSTALAÇÕES DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO(CFTV,DADOS E VOZ)	25.000,00	M ²	R\$6,91	R\$172.750,00
3.3	SISTEMA DE PROJEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICAS(SPDA)	25.000,00	M ²	R\$3,46	R\$86.500,00
3.4	PROJETO DE INSTALAÇÕES DE ELEVADORES	4,00	UND	R\$12.137,79	R\$48.551,16
3.5	SUBESTAÇÃO	6,00	UND	R\$16.594,48	R\$99.566,88
4	PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS,INCÊNDIO,DRENAGEM E AFINS				R\$1.044.000,00
4.1	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS(ÁGUA FRIA)	25.000,00	M ²	R\$8,01	R\$200.250,00
4.2	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS(ÁGUA QUENTE)	25.000,00	M ²	R\$8,30	R\$207.500,00
4.3	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	25.000,00	M ²	R\$7,00	R\$175.000,00
4.4	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO	25.000,00	M ²	R\$5,99	R\$149.750,00
4.5	REAPROVEITAMENTO DE ÁGUA DE CHUVA	25.000,00	M ²	R\$5,54	R\$138.500,00
4.6	DRENAGEM PLUVIAL	25.000,00	M ²	R\$6,92	R\$173.000,00
5	SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E EXAUSTÃO(AR CONDICIONADO,EXAUSTÃO E AFINS)				R\$356.500,00
5.1	PROJETO DE INSTALAÇÕES DE CONDICIONADOR DE AR,EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	25.000,00	M ²	R\$10,01	R\$250.250,00
5.2	PROJETO DE INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL(GLP)	12.500,00	M ²	R\$4,14	R\$51.750,00
5.3	PROJETO DE INSTALAÇÕES DE GASES MEDICINAIS	12.500,00	M ²	R\$4,36	R\$54.500,00



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

6	ÁREA INTERNAS E ENTORNO				R\$341.000,00
6.1	TERRAPLANAGEM	50.000,00	M ²	R\$2,50	R\$125.000,00
6.2	PAVIMENTAÇÃO	25.000,00	M ²	R\$3,60	R\$90.000,00
6.3	SISTEMA ELÉTRICO DE ÁREAS EXTERNAS	25.000,00	M ²	R\$3,46	R\$86.500,00
6.4	PROJETO DE SINALIZAÇÃO E TRÂNSITO	25.000,00	M ²	R\$1,58	R\$39.500,00
	TOTAL:(Cinco milhões duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)				R\$5.262.494,70

Subcláusula Segunda: O valor deste CONTRATO contempla todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à completa execução dos serviços contratados, entendidas como tais despesas relativas ao apoio administrativo, transportes, escritórios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças, autorizações oficiais e tributos de qualquer natureza, que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, indispensáveis à perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços pela CONTRATADA.

Subcláusula Terceira: As despesas decorrentes da presente contratação, no exercício de 2021, no valor de R\$5.262.494,70(cinco milhões duzentos e sessenta e dois reais quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, no programa de trabalho:

13019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
15.122.0001.6313 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 4490.51.00 – Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1530 – Royalties / 1001 – RP 15.452.0003.2009 –
15.452.0003.2009 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS DIVERSOS 4490.51.00 – Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1530 – Royalties / 1001 – RP

a) Estas informações estará constantes da Nota de Empenho, documento integrante deste CONTRATO.

b) Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenho à conta da dotação orçamentária para cobrir despesas da mesma natureza.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira: São obrigações da Contratada:

- (a) Executar os serviços com presteza e qualidade técnica, entregando os produtos em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade definida neste Contrato em especial, Descrição das Normas, dos serviços, das atribuições, das responsabilidades e dos Relatórios, e de acordo com o cronograma físico-financeiro constante da proposta da CONTRATADA (Anexo I).
- (b) Corrigir e complementar os produtos entregues sempre que solicitado pela SEDUR durante a vigência do contrato.
- (c) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos, ou incorreções que forem detectadas durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.
- (d) Manter, no quadro de pessoal, equipe de profissionais especializados para execução dos serviços, de acordo com o perfil e funções descritos em sua proposta, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas pertinentes à execução dos serviços.
- (e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização dos serviços contratados, sem que haja prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se.
- (f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.
- (g) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- (h) Participar das reuniões com a Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se sempre que solicitada.
- (i) Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- (j) Não veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se.
- (k) Garantir que a equipe técnica seja alocada de maneira a preservar a rigidez das disposições contidas no Termo de Referência, na proposta e no Cronograma, sem que exista qualquer incompatibilidade com outros projetos, em especial os executados no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se.
- (l) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do refazimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS em desacordo com as exigências deste Contrato, do Termo de Referência, rejeitados pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se, pelos atrasos decorrentes da rejeição, bem como por quaisquer penalidades que venham a ser impostas pela SEDUR, de acordo com as disposições contidas neste CONTRATO;
- (m) Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, por todas as despesas, tais como tributos, mão de obra, licenças, alvarás, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros custos relativos e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução contratual;
- (n) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

Subcláusula Primeira: São obrigações da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se:

- (a) Emitir Nota de empenho, realizar os pagamentos, conforme os termos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- (b) Verificar a regularidade do CONTRATADO com relação à Regularidade Fiscal, Trabalhista e demais certidões previstas em lei, previamente à realização de cada pagamento;
- (c) Exercer permanentemente a fiscalização dos SERVIÇOS/PRODUTOS objeto deste CONTRATO;
- (d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou irregularidades na execução dos SERVIÇOS - Conforme Projeto Básico de Licitação, fixando um prazo para a correção e/ou para a adoção das providências cabíveis;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- (e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidades, da existência de débitos e da suspensão da prestação dos serviços; assegurando ao contratado o direito de ampla defesa e contraditório;
- (f) Designar o fiscal do CONTRATO, que ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO;
- (g) Atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, após receber e aprovar cada produto discriminado.
- (h) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de aceite da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.
- (i) O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Termo de Referência que o originou.
- (j) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, especificando o detalhamento necessário à sua perfeita execução.
- (k) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que possam vir a ser solicitados pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Departamento de Projetos de Engenharia de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se, que será formalmente designada pela Autoridade Competente.

Subcláusula Segunda: Aspectos fundamentais para que o fiscal de contrato possa conduzir eficientemente o processo de fiscalização:

- A) Conhecer o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando dúvidas com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o seu fiel cumprimento;
- B) Conhecer os serviços a serem executados;
- C) Notificar a contratada da necessidade de alterações e adequações no produto recebido, respeitando os prazos determinados pela fiscalização.
- D) Verificar no momento da entrega do produto, sua conformidade com o escopo do serviço contratado, bem como o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega do mesmo;
- E) Solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem;
- F) Sugerir a aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- G) Verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- H) Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
- I) Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;
- J) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- K) Estabelecer prazo para correção de pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências inadequadas;
- L) Realizar as medições dos serviços conforme parecer de avaliação e aprovação nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- M) Não receber em mãos as notas fiscais, nem demais documentos, pois os mesmos deverão ser entregues no setor de protocolo e ou via email da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se;

Subcláusula Terceira: O fiscal deverá ter, em todos os contratos, atenção permanente sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições editálicas e, fundamentalmente, quanto à observância da legislação em vigor.

Subcláusula Quarta: O fiscal do contrato é independente e deve ter a responsabilidade de conduzir os trabalhos de acordo com os princípios da Administração Pública. Durante a execução do contrato sempre que necessário o fiscal deve buscar ajuda nas áreas competentes da empresa para serem resolvidas. As questões que extrapolem sua competência devem ser encaminhadas à autoridade competente, para que possam ser resolvidas, inclusive com relação à aplicação das penalidades previstas em lei.

Subcláusula Quinta: Quando realizar reuniões com a CONTRATADA, estas deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Subcláusula Sexta: Os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 estabelecem as penas passíveis de serem aplicadas quando da inexecução do contrato, quais sejam: advertência, multa, suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade. Deve o fiscal ter critério ao propor a aplicação de qualquer uma delas, adotando a proporcionalidade e a razoabilidade e garantindo que seja adequada para o alcance dos fins almejados em sintonia ao que determina a Lei Federal nº 9.874/99, que regula o processo administrativo na esfera federal e por similaridade da Esfera Estadual.

Subcláusula Sétima: Não cabe à fiscalização a punição do contrato, apenas fiscalizar a execução dos serviços, determinando as correções que se fizerem necessárias,



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

registrando os fatos e encaminhando relatório consubstanciado à autoridade superior devidamente fundamentado e sugerindo as penas cabíveis.

Subcláusula Oitava: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se, não restringe ou exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e obrigações, que são de sua atribuição e responsabilidade, em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO

- a) Os PRODUTOS/serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser entregues pela CONTRATADA conforme os prazos estipulados na ordem de serviço.
- b) A aprovação dos PRODUTOS está condicionada ao atendimento integral das condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, no Projeto Básico e do fiscal do CONTRATO.
- c) A Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se informará à CONTRATADA a aprovação dos PRODUTOS/serviços e autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato.
- d) Caso o PRODUTO/SERVIÇOS não seja aprovado, o fiscal do CONTRATO determinará as revisões e ajustes necessários, estabelecendo prazo para reapresentação do PRODUTO, de acordo com este Contrato e o Termo de Referência e seus anexos técnicos.
- e) No caso de descumprimento do prazo estabelecido, ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: A Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

Subcláusula Segunda: O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Subcláusula Terceira: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com a indicação do PRODUTO a que se refere, de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro**.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Subcláusula Quarta: Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os equipamentos, insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

Subcláusula Quinta: Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da SEDUR a(s) nota(s) fiscal (is) correspondente(s) à medição.

Subcláusula Sexta: Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se.

Subcláusula Sétima: No pagamento de cada medição será verificado a comprovação, pela contratante, da Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como as condições de habilitação, nos termos do que dispõe o Edital. Sendo constatada qualquer irregularidade, esta será formalmente comunicada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

Caso a Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se verifique que a Contratada não regularizou sua situação, estará sujeita aos procedimentos da Instrução Normativa nº 02/2010 (e suas alterações).

Subcláusula Oitava: Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Subcláusula Nona: Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, pelos índices de variação do IPCA/IBGE, em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela SEDUR até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da contratada previstas no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, acerca da situação cadastral da contratada (SICAF) e consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002.

Subcláusula Décima Primeira: A Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se fará a retenção de qualquer tributo ou contribuição estabelecida na legislação específica.

Subcláusula Décima Primeira: As empresas dispensadas de eventuais retenções deverão observar as disposições da IN SRF nº 1234 e IN SRF nº 1244.

Subcláusula Décima Segunda: A Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- (a) Entrega dos PRODUTOS em desconformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos técnicos;
- (b) Descumprimento de qualquer obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula contratual infringida;
- (c) Existência de débitos a CONTRATADA para com a SEDUR proveniente da execução deste CONTRATO ou obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se; ou
- (d) Paralisação dos serviços sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira: O presente CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se, ou mediante acordo entre as partes, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições CONTRATADA, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO.

Subcláusula Terceira: As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUSPENSÃO

Subcláusula Primeira: A SEDUR poderá determinar a suspensão, total ou parcial, da execução do CONTRATO, mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Segunda: No ato de suspensão, a Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se indicará o prazo estimado e as condições da suspensão.

Subcláusula Terceira: A Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se deverá pagar à CONTRATADA pelos PRODUTOS/ SERVIÇOS executados conforme estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência, aprovados até a data da efetiva paralisação das atividades.

Subcláusula Quarta: A comunicação para o reinício dos serviços será feita, por escrito, pela SEDUR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para a **reinício**, período no qual deverá ser revisto, em conjunto com a CONTRATADA, o planejamento geral dos trabalhos e novo **Cronograma Físico-Financeiro**.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

Para que não haja irregularidades neste instrumento, os órgãos de controle da administração dedicaram muita atenção para a análise da licitação, buscando identificar ilegalidades no edital ou nos procedimentos que comprometam a lisura dos certames.

Na execução do presente Termo é vedado aos Participes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Os Participes, declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (lei 8.429/1992) e a lei 12.846/13 e seus regulamentos (em conjunto, Leis Anticorrupção) e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades pelo descumprimento, total ou parcial, ou pelo cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, conforme disposto nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no art. 47 da Lei n.º 12.462/11, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Subcláusula Segunda: As penalidades podem ser:

- a) Advertência, por escrito;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e realizar contratações pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira: Sempre que ocorrer descumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, torna-se necessária a aplicação das penalidades descritas em contrato e na legislação vigente. É indispensável a abertura de processo administrativo onde são juntados todos os documentos produzidos pela fiscalização do contrato, em que apontam e comprovam a inadimplência da CONTRATADA, sendo concedido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quarta: No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente CONTRATO e/ou de seus Anexos, a Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência; e

b) Multa de 2% do valor do CONTRATO, a ser aplicada pelo Ordenador de Despesas.

Subcláusula Quinta: No caso de atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e/ou da não conformidade dos PRODUTOS entregues, serão aplicadas as seguintes multas:

a) 0,5% (meio por cento) do valor do PRODUTO inadimplente, por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento); e

b) 1,0% (um por cento) do valor do PRODUTO inadimplente, por dia, a partir do 20º (vigésimo) dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

Subcláusula Sexta: Para efeito do cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos:

a) A partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente na SEDUR, ou no primeiro dia útil seguinte; ou

b) A partir do dia seguinte à NOTIFICAÇÃO da não aprovação do PRODUTO.

Subcláusula Sétima: As multas previstas nas alíneas "a" e "b" da

Subcláusula Oitava: As multas previstas na **Subcláusula Quinta** poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas na **Subcláusula Quarta**, ambas desta **Cláusula**.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Subcláusula Nona: No caso da inexecução parcial do objeto será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas

Subcláusula Décima: Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver:

a) Paralisação ou atraso na entrega dos PRODUTOS, por mais de 30 (trinta) dias corridos; ou

b) Subcontratação não autorizada pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se.

Subcláusula Décima Primeira: No caso de inexecução total do objeto, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no presente instrumento.

Subcláusula Décima Segunda: Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos PRODUTOS;

b) Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pelo fiscal do CONTRATO, ou

c) Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações do fiscal do CONTRATO.

Subcláusula Décima Terceira: No caso de inexecução total do CONTRATO, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

Subcláusula Décima Quarta: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

Subcláusula Décima Quinta: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras penalidades segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Subcláusula Décima Sexta: As multas não pagas no prazo estipulado serão descontadas do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, não sendo este suficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

Subcláusula Décima Sétima: O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na atualização do valor a ser pago com base na variação do IPCA, calculado *pro rata tempore* desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

Subcláusula Décima Oitava: A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a rescisão do CONTRATO, com a consequente retenção de eventuais créditos da CONTRATADA e a utilização da Garantia de Execução Contratual até o limite dos danos causados à SEDUR, além das penalidades previstas neste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Subcláusula Décima Nona: A declaração de inidoneidade será aplicada pela SEDUR, em razão do cometimento dos atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- (a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- (b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se; ou
- (c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Segunda: O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas neste instrumento, na forma dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira: Constituem motivos para a rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, os seguintes:

- (a) Não cumprimento, total ou parcial, do presente CONTRATO ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e/ou prazos estabelecidos;
- (b) Substituição dos profissionais indicados que propiciaram sua habilitação no processo licitatório, sem autorização da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se;
- (c) Cessão ou transferência do presente CONTRATO;
- (d) Desatendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- (e) Cometimento de faltas reiteradas na execução dos serviços;
- (f) Reiterado descumprimento dos prazos estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro**, levando a Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- (g) Atraso injustificado no início da prestação serviço;
- (h) Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se;
- (i) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência da CONTRATADA;
- (j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se, inviabilize ou prejudique a execução deste CONTRATO;
- (k) Razões de interesse público;
- (l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

(m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força deste CONTRATO.

Subcláusula Quarta: A rescisão do CONTRATO poderá acarretar as seguintes consequências:

- a) Execução, imediata, da garantia contratual;
- b) Retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à SEDUR.

Subcláusula Quinta: A rescisão do CONTRATO não impedirá a Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se de dar continuidade à execução dos serviços, mediante a contratação de terceiros.

Subcláusula Sexta: Constituem motivo de força maior ou caso fortuito, aqueles cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem diretamente a execução dos serviços contratados.

Subcláusula Sétima: A rescisão fundamentada em razões de interesse público ou devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior dará à CONTRATADA o direito à liberação da garantia de execução contratual e ao recebimento do(s) valor (es) referentes aos serviços executados e aprovados.

Subcláusula Oitava: No caso de rescisão unilateral, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização a título de lucros cessantes, salvo as exceções expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Subcláusula Primeira: Executado o CONTRATO, será celebrado o termo de recebimento definitivo do objeto, nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Segunda: A celebração do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades disciplinadas na legislação e neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira: Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis n.º 8.666/93, n.º 12.462/11 e Decreto n.º 7.581/11.

Subcláusula Segunda: Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

Subcláusula Terceira: Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o cumprimento do CONTRATO.

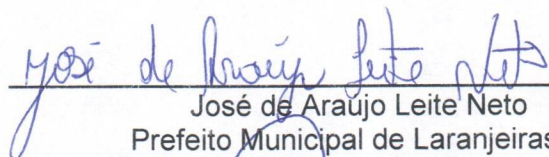
Subcláusula Quarta: A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês subsequente da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

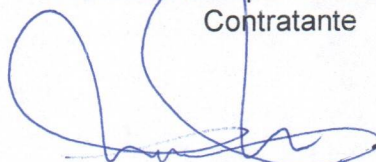
Subcláusula Primeira: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do município de Laranjeiras/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda: E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Laranjeiras/Se, 01 de abril de 2021

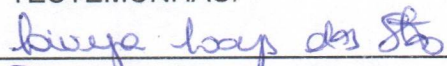



José de Araújo Leite Neto
Prefeito Municipal de Laranjeiras
Contratante



Ricardo de Barros Curado
Vetor Engenharia e Construções Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF nº 004.873.305-73
- 2)  CPF nº 654734505-04